

**PORTARIA Nº 159/2022**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO** com fulcro na Lei Complementar Municipal nº 076/2020 de 30 de dezembro de 2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015 no Decreto Nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº PR 5911000000 4531/2022 em 22/02/2022, referente à **Prorrogação de Prazo de Validade da Autorização Ambiental nº 2020/SEDUR/CLA/AA-07** publicada no Diário Oficial do Município nº 7.646, em 08 de maio de 2020, através da Portaria SEDUR nº 160/2020 vinculada ao PR 5911000000 12280 / 2020 em 13/04/2020,

RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder a **Prorrogação de Prazo de Validade** da Autorização Ambiental nº 2020/SEDUR/CLA/AA-07 por mais 02 (dois) anos, à **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR**, inscrita no CNPJ 10.635.089/0001-16 com sede na Av. Presidente Castelo Branco, 1660, Santo Antonio, Salvador-BA, para REFORMA E RESTAURAÇÃO DO MERCADO MODELO, localizado na praça Visconde de Cayru, s/n, Comércio, Salvador-BA, com área construída de 8.728,81 m<sup>2</sup>, coordenadas geográficas 12°58'22.76"S e 38°30'49.18"O; 12°58'23.95"S e 38°30'50.95"O; 12°58'21.73"S e 38°30'50.28"O; 12°58'21.73" e 38°30'51.82"S; 12°58'22.82"S e 38°30'51.36"O (Datum Sirgas 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Manter a SEDUR sempre informada de qualquer alteração e/ ou demais obras realizadas, durante vigência da licença;

II. Dar preferência à contratação de mão de obra local. Os trabalhadores envolvidos com a operação deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual - EPIs compatíveis com os trabalhos a serem executados;

III. Não realizar carga e descarga de materiais e resíduos da construção nos períodos de trânsito mais intenso, devendo adotar sinalização adequada na via de acesso dos veículos e pedestres;

IV. Atender a Norma Regulamentadora 18 - NR 18 Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção;

V. Adotar medidas de controle de emissão de ruídos, resíduos e material particulado durante as obras, devendo adotar barreiras físicas para evitar a dispersão de material para o entorno;

VI. Apresentar, antes do início das obras, o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Demolição - PGRCD, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável - ART, elaborado conforme Resolução CONAMA nº 307/2002 e alterações posteriores e Art. 21 da Lei Federal 12305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, devendo realizar o correto manejo dos Resíduos da Construção e Demolição - RCD e manter à disposição da fiscalização a documentação comprobatória da destinação dos resíduos para empresas devidamente habilitadas;

VII. Elaborar e implementar Plano de Comunicação Social - PCS voltado para a Associação dos Comerciantes do Mercado Modelo - ASCOM e permissionários que serão afetados pela obra;

VIII. Conservar, recuperar e realizar os reparos nas edificações nos termos determinados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, considerando-se que tratar-se de um bem tombado, conforme o processo 0331-T;

IX. Solicitar as seguintes autorizações antes do início das obras: a) Licença para Ampliação e/ ou Reforma; b) Autorização da Secretaria de Patrimônio da União - SPU, pois o empreendimento encontra-se em área da união; c) Renovação do Parecer Técnico 0330/2017 emitido pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN/BA; d) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB;

X. Atender as diretrizes constantes na Lei Municipal 9.069/2016 PDDU 2016, referentes à execução de obras na Área de Borda Marítima - ABM e Área de Proteção Cultural e Paisagística do Centro Antigo do Salvador - APCP.

**Art. 2º** A competência para a concessão desta prorrogação está fundamentada no art. 122 da Lei municipal nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

**Art. 3º** Estabelecer que esta Prorrogação de Prazo de Validade e demais licenças e autorizações referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 12 de julho de 2022.

**JOÃO XAVIER NUNES FILHO**  
Secretário

**PORTARIA Nº 163/2022**

O **SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº 5911000000 19671/2021 de 28/09/2021,

RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder **Licença Ambiental Unificada nº 2022-SEDUR/CLA/LU-23**, pelo prazo de **03 (três) anos**, para **VIP SAUDE AMBIENTAL LTDA**, inscrito no CNPJ 12.006.715/0001-30 para as

atividades de Imunização e controle de Pragas, a ser implantada na Ladeira do Acupe, 106, Acupe de Brotas, Salvador-BA, delimitado pelas coordenadas 38°29'30,7"O, 12°59'40,7" S, 38°29'31,08"O, 12°59'41,36" S; 38°29'30,41"O, 12°59'41,36" S, 38°29'30,44"O, 12° 59'41,08" S (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes **condicionantes**, a contar desta publicação:

I. Manter a SEDUR, sempre informada de qualquer alteração e/ ou demais obras realizadas, durante vigência da licença;

II. Em nenhuma hipótese lançar resíduos da tubulação de limpeza dos reservatórios de água na rede de águas pluviais;

III. Apresentar, anualmente, os relatórios de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, contendo planilhas de controle da geração e disposição dos resíduos, com comprovantes de destinação dos resíduos (resíduos classe I, embalagens produtos químicos saneantes domissanitários, lâmpadas, pilhas, baterias, entre outros) para empresas devidamente habilitadas e licenciadas, acompanhado de ART do responsável técnico pelas informações;

IV. Realizar a coleta seletiva dos resíduos sólidos, devendo preferencial a destinação dos resíduos recicláveis (plástico, papelão e papel, entre outros) para uma cooperativa devidamente reconhecida pelo Poder Público Municipal e adotar a logística reversa de acordo com a Lei nº 12.305/2010, devendo anexar no relatório de execução do PGRS os comprovantes da destinação;

V. Armazenar as lâmpadas fluorescentes queimadas, até que obtenha volume suficiente para ser coletado por empresas habilitadas e licenciadas, que realizem a descontaminação e a destinação adequada das mesmas, devendo anexar no relatório de execução do PGRS os comprovantes da destinação;

VI. Manter sempre atualizado, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, o Termo de Viabilidade do Empreendimento - TVL, o Alvará de Saúde, o Procedimento Operacional Padrão - POP, o Plano de Emergências Ambientais - PEA e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - (PPRA), devendo informar os trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam originar-se nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitar tais riscos e proteger-se dos mesmos, conforme a NR-9;

VII. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's aos funcionários, conforme a NR 6 Equipamento de Proteção Individual, Portaria GM nº 3.214, de 08 de junho de 1978 e suas atualizações e alterações;

VIII. Promover ações de educação ambiental direcionadas aos funcionários da empresa, devendo encaminhar anualmente relatório de execução das ações;

IX. Seguir todas as determinações da RDC nº 52/2009, realizando a triplíce lavagem das embalagens laváveis dos produtos saneantes desinfetantes antes de sua devolução, devendo a água ser aproveitada para o preparo de calda ou inativada, conforme instruções contidas na rotulagem ou por orientação técnica do fabricante do produto e do órgão competente.

X. Realizar o armazenamento de óleo mineral em contêiner e/ou tambor em nível mais elevado, provido de bacia de contenção de líquidos projetada e operada de acordo com NBR 12235/1992.

**Art. 3º** Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

**Art. 4º** Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

**Art. 5º** Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 13 de julho de 2022.

**JOÃO XAVIER NUNES FILHO**  
Secretário

**PORTARIA Nº 173/2022**

O **Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR**, no uso de suas atribuições, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador,

RESOLVE:

Substituir um dos membros titulares da Comissão Técnica de Licitação de Mobiliário Urbano, publicada na Portaria 150/2022, DOM nº 8.307 de 15/06, que passa a ser constituída pelos agentes públicos seguintes:

Na condição de membros titulares, os servidores: ELBA GUIMARÃES VEIGA, matrícula 3127473, JEALVA ÁVILA LINS FONSECA, matrícula 3158143, DAISY GUERRA KITAOKA, matrícula 3064897 representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - **SEDUR**; JOSÉ JORGE CARDOSO MOREIRA, matrícula 3158902 - representante da Secretaria Municipal de Mobilidade - **SEMOB**; LAURA HASTSUE YOSHIOKA, matrícula 3165012, representante da Secretaria de Cultura e Turismo - **SECULT** e na condição de membros suplentes DIOGO PEREIRA PIRES FERREIRA, matrícula 3143333, VITOR DE MESQUITA BRASILEIRO, matrícula 3164943. Como integrantes da Equipe de Apoio Técnico para prestar suporte a Comissão Especial Mista de Licitação, Decreto Simples de 09 de Março de 2022, visando a contratação através de Concessão para exploração publicitária de espaços públicos através de Mobiliário Urbano.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 25 de julho de 2022.

**JOÃO XAVIER NUNES FILHO**  
Secretário